



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PUBLICAÇÃO**

Publicado(a) em 13 / 03 / 2013

Lagarto, 13 de 03 de 13

Funcionário(a)

**LEI N.º 487  
DE 13 DE MARÇO DE 2013**

Autoriza o Poder Executivo a, em caráter excepcional, efetuar a antecipação do pagamento do percentual especificado da Gratificação Natalina, referente ao ano de 2013, dos Profissionais do Magistério Público Municipal, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a, em caráter excepcional, efetuar a antecipação do pagamento do valor equivalente a 80% (oitenta por cento) da Gratificação Natalina, referente ao ano de 2013, dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

**Parágrafo único.** O pagamento de que trata o "caput" deste artigo deve ser efetuado no mês de março de 2013, sendo o percentual restante da Gratificação Natalina, referente ao citado ano, pago no mês de dezembro de 2013, de acordo com o disposto na parte final do § 1º do art. 157-C da Lei n.º 03/1973, de 26 de abril de 1973 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Lagarto), acrescentado por força do art. 2º da Lei n.º 337, de 1º de junho de 2010, combinado com o § 3º do art. 55 da Lei Complementar n.º 31, de 22 de dezembro de 2010 (Estatuto do Magistério Público do Município de Lagarto).

**Art. 2º.** As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 487  
DE 13 DE MARÇO DE 2013**

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 13 de março de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

  
**JOSÉ WILAME DE FRAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Francilân Teixeira de Castro França**  
**Secretária Municipal da Educação**

  
**Josefa Elza Santos Batista**  
**Secretária Municipal da Administração**

  
**Antônio Lima da Silva Neto**  
**Procurador-Geral do Município**

  
**William Santana Fraga**  
**Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito**